Lei Nº. 165

Autoriza o Poder Executivo à adquirir uma Caldeira com locomovel e forador, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber, que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art.º 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Cia. Ramo Azul, uma Caldeira com locomóvel, para o serviço

de energia elétrica local, para total de Cr$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de Cruzeiros).

Art.º 2º - Para custear as despesas com a aquisição que trata a presente lei, além do disposto no Art.º 1º, fica a Prefeitura autorizada a efetuar a venda do motor da Usina elétrica Municipal por preço não inferior a trinta milhões de Cruzeiros (Cr$ 30.000.000,00).

Art.º 3º - Fica aberto o Crédito Especial de vinte e dois milhões de Cruzeiros (Cr$ 22.000.000,00), para complementar o pagamento da referida aquisição, sendo êste Crédito distribuido da seguinte maneira:

a) - Cr$ 6.000.000,00 até o dia 15-12-64
b) - Cr$ 10.000.000,00 até o dia 15-01-65
c) - Cr$ 1.000.000,00 até o dia 28-02-65
d) - Cr$ 2.000.000,00 até o dia 30-03-65
e) - Cr$ 3.000.000,00 em Cinco (5) prestações iguais a partir de Janeiro de 1965.

Art.º 4º - O saldo decorrente da execução do Art.º 3º, será aberto como recurso próprio e subvenção que venha a receber.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 2 de Janeiro de 1964 até Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre, 2 de Janeiro de 1964.

Abl. Braga